

DEMOCRACIA ANTI-ANTROPOCÊNTRICA: DISPOSITIVOS DE REPRESENTAÇÃO E EXPRESSÃO EXTRA-HUMANA

Lucas Veloso¹

<https://orcid.org/0000-0002-9688-7819>

Ângela Marques²

<https://orcid.org/0000-0002-2253-0374>

Resumo: O artigo examina condições práticas e institucionais para uma “democracia anti-anthropocêntrica”, ou seja, um regime político que mobiliza dispositivos interacionais diversos para tratar vieses em tomadas de decisão que impactam entidades extra-humanas. Para realizar tal objetivo, primeiramente, fundamentamos a proposição que quaisquer entidades biológicas sencientes são portadoras de um interesse político inalienável: no de perseverar na própria existência. Na sequência, delineamos três dispositivos interacionais que aumentam as possibilidades de tal interesse inalienável ser democraticamente representado e expresso em tomadas de decisão que afetam extra-humanos: a) articulações políticas com povos originários indígenas; b) experimentos e eventos deliberativos empoderados e dissensuais; c) artefatos imagéticos e audiovisuais que minorem “incomensurabilidades” trans-ontológicas.

Palavras-chave: Inovação Democrática; Democracia Deliberativa; Emergência Climática; Estética da Política; Virada Ontológica.

Recebido em: 10/04/2022

Aceito em: 19/11/2022

¹ Doutorando em Ciência Política no PPGCP/UFMG. Bolsista CAPES/Proex. Membro do grupo MARGEM de pesquisa em Democracia e Justiça. E-mail: lucasveloso@gmail.com

² Professora do departamento de Pós-Graduação em Comunicação Social PPGCOM/UFMG. Membro do grupo MARGEM de pesquisa em Democracia e Justiça. E-mail: angelasalqueiro@gmail.com

ANTI-ANTHROPOCENTRIC DEMOCRACY: DEVICES OF EXTRA-HUMAN REPRESENTATION AND EXPRESSION

Abstract: The article examines practical and institutional conditions for an "anti-anthropocentric democracy," that is, a political regime that mobilizes diverse interactional devices to address biases in decision-making that impact extra-human entities. To accomplish this goal, we first ground the proposition that any sentient biological entities are bearers of an inalienable political interest: that of persevering in their own existence. Next, we outline three interactional devices that could increase the possibilities of such inalienable interest be democratically represented and expressed in political decision-making affecting extra-humans: a) political articulations with indigenous peoples; b) empowered and dissensual deliberative experiments and events; c) imagery and audiovisual artifacts that mitigate trans-ontological "incommensurabilities".

Keywords: Democratic innovation; Deliberative democracy; Climate emergency; Aesthetics of politics; Ontological turn.

DEMOCRACIA ANTI-ANTROPOCÊNTRICA: DISPOSITIVOS DE REPRESENTACIÓN Y EXPRESIÓN EXTRA-HUMANA

Resumen: El artículo examina las condiciones prácticas e institucionales de una "democracia antiantropocéntrica", es decir, un régimen político que moviliza diversos dispositivos interaccionales para hacer frente a sesgos en la toma de decisiones que afectan a entidades extrahumanas. Para lograr este objetivo, primero fundamentamos la proposición de que cualquier entidad biológica sintiente es portadora de un interés político inalienable: el de perseverar en su propia existencia. A continuación, esbozamos tres dispositivos interaccionales que aumentan las posibilidades de que dicho interés inalienable sea representado y expresado democráticamente en la toma de decisiones políticas que afectan a los extrahumanos: a) articulaciones políticas con pueblos indígenas originarios; b) experimentos y eventos deliberativos empoderados y disensuales; c) imaginería y artefactos audiovisuales que mitigan "inconmensurabilidades" transontológicas.

Palabras-clave: Innovación democrática; Democracia deliberativa; Emergencia climática; Estética de la política; Giro ontológico.

1. Introdução

Emergências e catástrofes de ecossistemas globais formam hoje agenda política inescapável para os regimes democráticos. A Organização das Nações Unidas³ (ONU), por exemplo, apresenta projeções de impactos alarmantes que a humanidade enfrentará no século XXI como consequência de um provável aumento global de temperatura de 2° graus Celsius (°C) ou 3,6° Fahrenheit (°F). Uma dessas projeções é a extinção de mais de 1 milhão das 8 milhões de espécies de plantas e animais da Terra. Afirmarões como essa fazem com que diversos pesquisadores e ativistas ambientais se esforcem para demonstrar que, para além de ameaças a própria humanidade, a manutenção dos modos de produção e consumo humanos vigentes, sobretudo no norte global, estão promovendo progressivo genocídio ambiental ou “ecocídio” (HIGGINS et. al., 2013). Considerando tamanha urgência política e moral, nos questionamos, neste artigo, que tipos de dispositivos⁴ discursivos, representativos e estéticos poderiam aumentar a sensibilidade e responsividade das democracias contemporâneas aos clamores de milhões de vidas extra-humanas⁵ que, tal como discutiremos neste artigo, possuem o interesse político relevante e inalienável de perseverar em suas existências.

A temática ecológica e de meio ambiente é um tema que tem sido abordado na sociologia e ciência política brasileira pelo menos desde o início da década de 90. Ao mapear esse campo de produção acadêmica, Alonso e Acosta (2002) identificam a formação dos seguintes eixos de pesquisa: a) história das ideias ambientais, percepções e opinião pública sobre o meio ambiente; b) legislação e estudos sobre políticas públicas; c) movimentos sociais e conflitos ambientais. Quando contrastamos esses eixos com os debates internacionais contemporâneos, identificamos oportunidades de expandir a contribuição da produção nacional por meio da consideração de novas pautas, desafios e dilemas.

No campo de estudos da teoria democrática deliberativa, por exemplo, identificamos trabalhos instigantes como o de Dryzek e Pickering (2017, 2018) e Dryzek et. al. (2019), que

3 “Nature’s Dangerous Decline ‘Unprecedented’; Species Extinction Rates Accelerating”. Fonte: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/blog/2019/05/nature-decline-unprecedented-report/>. Acessado em: 10/08/2021.

4 O conceito de “dispositivo” utilizado ao longo do artigo é derivado da noção de “dispositivo interacional” cunhado por Braga (2011). O dispositivo interacional poderia ser considerado como uma rede de entidades, recursos e práticas comunicativo-políticas que são articuladas como solução provisória para problemas comunicativo-políticos. Em relação a sua produção, esses dispositivos são na maioria das vezes fruto de uma ação criativa, muitas vezes precária e não intencionada, que apresenta formas alternativas de acionar e/ou hibridizar regras institucionais, tecnologias e práticas políticas vigentes (BRAGA, 2011).

5 Neste artigo, considerando reflexões de ambientalistas, grupos indígenas e pesquisadores (DE LA CADENA, 2010) utilizamos o termo “extra-humanos” para nomear organismos biológicos sencientes que não pertencem a espécie humana. Esse uso é necessário pois termos como “não-humanos” são reprodutores de um ponto de vista antropocêntrico pouco problematizado e que, historicamente, reiterou um certo modelo de humano (ocidental, branco, homem, heteronormativo) como parâmetro universal de existência biológica politicamente relevante.

projetam inovações participativas especialmente voltadas para tematizar a emergência climática. Dentre outras coisas, essas inovações participativas seriam singulares por almejar, dentre outras coisas: a) fomentar a deliberação cidadã transnacional para construir recomendações de enfrentamento à emergência climática; b) desenvolver métodos que mapeiem interesses e necessidades de gerações futuras, ou seja, de cidadãos que ainda não nasceram, de maneira que esses sejam considerados em tomadas de decisão sobre o planeta que virão a habitar. Fora do campo da democracia deliberativa, também podemos verificar pesquisadoras empenhadas em desenhar novas práticas e instituições políticas que tematizem e problematizem a naturalização da dominação e violência humana sobre o meio ambiente e espécies sencientes (BIERMANN, 2014; HICKMANN, 2018; WISENBURG, 2021).

Com o intuito de tematizar questões urgentes e complexas como aquelas anteriormente expostas, este artigo apresenta uma reflexão teórica de cunho político, estético e normativo acerca das possibilidades de representação democrática de seres biológicos sencientes extra-humanos. Nesta ocasião, nos dedicamos às seguintes perguntas: seres extra-humanos possuem interesses politicamente relevantes? Em caso positivo, que compromissos e dispositivos políticos seriam necessários para representar tais interesses extra-humanos, de forma democrática, em tomadas de decisão que lhes afetam? Utilizamos a seguinte estratégia investigativa para explorar essas questões.

Num primeiro momento, recorremos ao trabalho do teórico latino-americano Alfonso Donoso (2017), e também ao de outros pesquisadores (FEINBERG, 1974; ARNHART, 1990; BEKOFF & PIERCE, 2009), para considerar que fundamentos permitem aos mesmos atribuir um certo tipo de *status moral* a seres extra-humanos. Como demonstraremos, essa atribuição é justificada por teorias biológicas e políticas que argumentam que seres extra-humanos são portadores do “interesse político relevante inalienável” de não experimentar situações que atentem ou violentem suas existências (DONOSO, 2017). À luz dessa proposição, consideramos, na sequência, que princípios e compromissos políticos deveriam ser atendidos para que seres humanos construam práticas e instituições democráticas “anti-anthropocêntricas”, ou seja, que minorem vieses humanos em tomadas de decisão que possam violar a existência de seres extra-humanos.

Na segunda parte do artigo, projetamos dispositivos político-discursivos que objetivam aumentar as possibilidades de representação, expressão e consideração democrática de interesses inalienáveis de extra-humanos em eventos e arenas de tomada de decisão política. Inspirados por princípios e proposições da teoria democrática deliberativa (HABERMAS, 2015; 2018; MANSBRIDGE et al., 2012; MARQUES; VELOSO, 2022), antropologia (FAUSTO, 2008; DE ALMEIDA, 2013) e filosofia da política e estética (BUTLER, 2015; RANCIÈRE, 2019; CALDERON, 2020), delineamos três dispositivos: a) articulações políticas com populações humanas extra-ocidentais, como povos originários indígenas; b) eventos deliberativos capazes de acolher, considerar e quiçá hibridizar cosmovisões distintas e mesmo “incomensuráveis” acerca da Natureza e entidades extra-humanas; c) artefatos imagéticos que possibilitem questionamento e reconfiguração de formas habituais de reconhecimento e valorização de seres extra-humanos.

Nas reflexões finais, recuperamos os principais argumentos apresentados pelo artigo e exploramos desafios e possibilidades de co-criar democracias “anti-anthropocêntricas”.

2. Interesses extra-humanos e compromissos anti-anthropocêntricos

Debates acerca do status jurídico e moral de entidades extra-humanas não são recentes no meio acadêmico. Já em meados de 1970, no amplamente reconhecido “Should Trees Have Standing?”, Christopher Stone (1974) argumenta sobre a legitimidade e urgência de reconhecermos animais, florestas e mesmo oceanos em nossos arcabouços constitucionais. Ao longo do tempo, outros trabalhos importantes fizeram coro a esse empreendimento, aprofundando tanto a teorização de motivos e responsabilidades humanas de proteger espécies extra-humanas quanto a projeção de mecanismos legais e políticos que cooperem com esse objetivo (DOBSON, 1996; GOODIN, 1996; ECKERSLEY, 1998; 2004).

Não obstante às proposições vanguardistas das obras supracitadas, é possível perceber que as mesmas não formaram uma resposta definitiva para as questões complexas que as mesmas procuraram se debruçar: caso as democracias se adaptassem para incluir seres extra-humanos como um tipo especial de sujeitos políticos ou mesmo cidadãos, de que maneira poderíamos considerar, e mesmo comunicar, suas demandas, direitos e/ou deveres? Ademais, uma vez definida as características definidoras de uma demanda política extra-humana e também endossada uma forma ideal das mesmas serem apresentadas em arenas de tomada de decisão democrática, que parâmetros seriam necessários para julgarmos a qualidade de tal representação política?

Encontramos possibilidades de construção de respostas para as questões acima apresentadas no trabalho desenvolvido pelo teórico chileno Alfonso Donoso (2017). A partir de uma argumentação bem fundamentada e instigante, Donoso defende dois argumentos que nos interessam diretamente: a) entidades extra-humanas podem ser caracterizadas como um tipo de sujeito moral por serem portadoras do interesse inalienável de garantir a manutenção de sua própria existência; b) uma representação democrática de extra-humanos deveria ser capaz de, no mínimo, considerar os interesses inalienáveis desses seres em busca de minorar vieses de tomadas de decisão humanas sobre questões que afetam suas existências. Remontaremos, a seguir, o encadeamento conceitual e lógico pelo qual Donoso fundamenta ambas as proposições.

O primeiro passo necessário para examinar a robustez argumentativa das proposições de Donoso (2017) é considerar como o mesmo define o conceito de “interesse político inalienável”. Para o chileno, a noção de interesse diz de um conjunto de condições de existência que, quando violadas, produzem efeitos indesejados e/ou danosos à auto realização prática de um indivíduo, como a manutenção de sua própria vida. Nesse sentido, é uma concepção de cunho moral, não se confundindo com um desejo ou pretensão de aferir vantagem ou lucro numa relação de troca, tal como a noção de interesse é trabalhada por teorias econômicas.

Ao operacionalizar a noção moral de interesse em articulação com Donaldson e Kymlicka (2011) e Garner (2013), Donoso considera ser necessário diferenciar que tipos de interesses são relevantes ou irrelevantes de um ponto de vista político. Interesses de um indivíduo seriam politicamente irrelevantes quando seu cultivo e realização não afeta os interesses de outros tantos indivíduos com que o primeiro interage ou está relacionado. Diferenciar interesses politicamente relevantes daqueles irrelevantes seria necessário pois, segundo Donoso, somente os primeiros poderiam ser julgados por terceiros através de parâmetros valorativos intersubjetivos (leis ou moral). Nessa teorização, o status moral de um sujeito é consequência do mesmo ser ou não portador de interesses que, por serem politicamente relevantes, podem ser julgados por ele e por outros como justos ou injustos (DONOSO, 2017).

A distinção conceitual acima apresentada é de suma importância para fundamentar a atribuição de estatuto moral a seres biológicos sencientes. Na argumentação de Donoso, entidades sencientes são portadoras de interesses políticos relevantes pois, segundo o paradigma do "individualismo bio-centrado", buscam recursos e condições para aumentar as possibilidades de manutenção de sua própria existência enquanto, conscientemente ou não, evitam situações que lhes ferem ou colocam suas vidas em risco. Nesse sentido, uma vez que quaisquer seres vivos dependem de outros para sobreviver, seja estabelecendo relações simbióticas ou parasitárias e predatórias, o interesse de uma entidade biológica de perseverar com a própria existência afetará e será afetado pelos interesses das outras entidades que com ele compartilham um mesmo ecossistema. É nesse sentido que podemos considerar, de um ponto de vista humano, que entidades biológicas são portadoras de pelo menos um interesse politicamente relevante e "inalienável", ou seja, que não depende da interpretação de outrem: não ter suas condições necessárias de existência violadas por outros (DONOSO, 2017).

Utilizar paradigmas biológicos para fundamentar o status moral de seres humanos é uma operação comum na história da teoria política ocidental. Não obstante, historicamente, esse tipo de argumentação biológica fora recorrentemente articulada com outras de cunho racionalista e/ou cognitivista para defender a singularidade do "animal político" humano em relação as demais espécies sencientes. No trabalho de Aristóteles, por exemplo, práticas políticas são julgadas segundo a capacidade das mesmas promoverem e/ou satisfazerem necessidades naturais humanas (ARNHART, 1990). Contudo, como se sabe, a teoria aristotélica afirma que o ser humano é um "animal político" singular pois seria a única espécie capaz de utilizar o *logos* (razão) e a *phoné* (discurso) para deliberar sobre formas boas e justas de satisfazer suas necessidades e interesses (ARNHART, 1990). Esse tipo de argumentação influenciou a formação de um discurso que definiu o interesse biológico de entidades extra-humanas perseverarem em sua própria existência como um mero determinismo natural. Por meio dessas e outras teorizações, no ocidente, cristalizou-se a concepção de que os "verdadeiros" interesses políticos seriam somente aqueles que são fruto de "estados mentais complexos", ou seja, do uso deliberado da racionalidade humana (FEINBERG, 1974).

Argumentos racionalistas e/ou cognitivistas tal como os anteriormente apresentados, por possuírem vieses antropocêntricos acentuados, apresentam vários pontos de fragilidade.

Primeiramente, é plenamente possível afirmar que uma suposta “incapacidade” de produzir estados mentais complexos não invalida a hipótese de que quaisquer organismos vivos têm o interesse (relevante e inalienável) de não experienciar situações em que suas condições de existência possam ser violadas por outrem. Seja por meio de estados mentais complexos ou não, é difícil argumentar que “ser queimado ou cortado é do interesse do limoeiro, mesmo que o limoeiro não possa desejar ou ter interesse em não ser queimado ou cortado” (VARNER, 1998, p.71–74). Em segundo lugar, como Varner (1998) considera, a capacidade de produzir estados mentais complexos não necessariamente corrobora para que seres humanos realizem seus interesses inalienáveis ou mesmo fomentem sua autonomia moral e política. Frequentemente as ideias, projetos e mesmo compromissos humanos concorrem ou mesmo atuam de forma contrária a manutenção tanto da espécie como do próprio indivíduo humano. Por outro lado, quando tratamos, ainda que parcialmente, os vieses antropocêntricos de nossos julgamentos humanos sobre outras espécies, poderíamos atestar, tal como ciências ecológicas contemporâneas, que muitas espécies animais, como mamíferos.

(...) têm um elevado nível de complexidade na organização social, incluindo normas de comportamento estabelecidas, às quais associam fortes pistas emocionais e cognitivas sobre o certo e o errado; um certo nível de complexidade neural que serve de base para as emoções morais e para a tomada de decisões baseadas em percepções sobre o passado e o futuro; capacidades cognitivas relativamente avançadas (uma boa memória, por exemplo); e um elevado nível de flexibilidade comportamental (BEKOFF; PIERCE, 2009, p. 13).

Ainda que seja possível, tal como fizemos, reconhecer que seres extra-humanos sencientes possuem pelo menos um tipo específico de interesse político relevante, isso não quer dizer que seja fácil construir mecanismos para considerá-los, de forma democrática, em tomadas de decisão humanas que lhes afetem ou possam violar. Isso porque, como veremos, a produção de julgamentos democráticos livres de vieses antropocêntricos provavelmente endossaria, em muitos casos, tomadas de decisões que constroem ou mesmo prejudiquem a realização de certos interesses humanos (ROLSTON III, 2002). Ainda que esse não fosse o caso, uma representação democrática não-antropocêntrica de interesses extra-humanos jamais seria conivente com a promoção de ecocídios ambientais, tais como os que recorrentemente ocorrem em nossas sociedades (ECKERSLEY, 1998).

Argumentamos que o caminho para processarmos *trade-offs* ontológicos como os que acima expusemos depende de reconhecermos, previamente, que julgamentos humanos são inevitavelmente contaminados por interesses humanos. Todavia, essa situação não nos impede, enquanto humanos, de projetar preceitos e dispositivos políticos que atenuem nossos incontornáveis vieses antropocêntricos. Donoso (2017) nos indica dois tipos ideais de concepções e práticas políticas que podem nos ajudar a realizar esse objetivo: a) aquelas que entendem existir certa igualdade moral entre interesses humanos e extra-humanos mas que priorizam, com pouca

problematização, a realização dos interesses dos primeiros; b) outras que compelem a representantes humanos a abdicar, em algum grau, da satisfação dos interesses de sua espécie em prol do atendimento de interesses relevantes de outras entidades sencientes extra-humanas. Entendemos que esse último tipo de postura e prática política pode ser especialmente proveitosa para construirmos julgamentos e instituições políticas que nomeamos como “anti-anthropocêntricas”, ou seja, que almejam rever ou mesmo abdicar de interesses humanos em prol da realização e/ou preservação de interesses relevantes e inalienáveis de entidades extra-humanas. Contudo, que tipos de princípios políticos práticos poderiam ser edificados a partir dessa orientação anti-anthropocêntrica mais ampla?

Donoso (2017) mobiliza o trabalho de James Sterba (2005) para edificar quatro princípios éticos que entendemos como muito profícuos para o projeto de uma democracia anti-anthropocêntrica, ou seja, que reconhece e busca atenuar vieses de tomadas de decisões humanas que afetam ou violam interesses relevantes de extra-humanos. O primeiro deles busca, exatamente, definir um certo limite para a realização de interesses humanos que violam a existência de entidades extra-humanas. O *Principle of Human Preservation* (PHP) de Sterba (2005) versa que a violação de interesses extra-humanos somente deve ocorrer quando a sobrevivência da espécie humana esteja comprovadamente em questão. Não obstante esse princípio fundamental, aquele que consideramos como mais importante e inspirador é o quarto, o *Principle of Rectification* (PR). Esse último exige que danos aos interesses relevantes extra-humanos sejam sempre reparados. Antes de apresentar o quadro que elaboramos para descrever cada um dos quatro princípios, faz-se necessário considerar a revisão que Donoso realiza sobre o PHP de Sterba: *todas as violações de necessidades básicas ou interesses inalienáveis de extra-humanos são aprioristicamente errados e devem ser sempre reparados*:

Quadro 1. Princípios para práticas políticas anti-anthropocêntricas

Princípio	Descrição
Principle of Human Preservation as Defence (PHPD)	Ações que agridem as necessidades básicas de animais e vegetais são erradas e exigem reparação sem exceção, mesmo que o agressor possa ter uma justificativa para sua ação - se realizada para atender às suas necessidades básicas ou às necessidades básicas de outros humanos.
Principle of Disproportionality (PD)	Ações que atendam a interesses acessórios ou de luxo humano são proibidas quando agridem as necessidades básicas de indivíduos animais e vegetais ou mesmo de espécies ou ecossistemas inteiros.
Principle of Human Defence (PHD)	Versa sobre condições de autodefesa da espécie humana em relação a ameaças provocadas por outras.
Principle of Rectification (PR),	Compensação e reparação são necessárias quando os outros princípios foram violados.

Fonte: Elaboração própria a partir do trabalho de Donoso (2017).

Para Donoso (2017), considerar que ações violadoras de interesses inalienáveis de entidades extra-humanas são sempre erradas e, também, fazer com que humanos causadores de danos a extra-humanos sejam sempre responsabilizados e compelidos a reparar ou indenizar suas vítimas é o único meio de promover equidade ontológica e moral entre espécies. Devemos atentar, também, sobre a existência de um princípio de justificativa que convoca o agressor a apresentar defesa e explicação pública sobre os motivos da agressão realizada. Não obstante, adverte Donoso, essa defesa só pode atenuar a culpa e termos da reparação, de forma nenhuma isentar uma violação, mesmo na realização de interesses inalienáveis da espécie humana. Ao nosso ver, esses princípios são parâmetros promissores para definir qualidades anti-anthropocêntricas de quaisquer práticas e instituições políticas que pretendam minorar vieses em tomadas de decisão que afetam extra-humanos.

Neste tópico, realizamos duas reflexões teóricas necessárias para fundamentar o principal argumento deste artigo: é possível, sim, esboçar ideais e práticas que corroborem para o progressivo estabelecimento de uma democracia anti-anthropocêntrica, ou seja, que busca tratar vieses antropocêntricos de tomadas de decisões políticas que afetem extra-humanos. As reflexões efetuadas foram: a) consideramos em que sentidos podemos afirmar que seres extra-humanos possuem interesses inalienáveis politicamente relevantes e cuja violação poderia ser alvo de julgamento moral; b) delineamos características ou princípios que, de forma não exaustiva, poderiam ser utilizados para qualificar instituições e práticas políticas como anti-anthropocêntricas. Agora, no próximo tópico, iremos esboçar propostas de dispositivos de representação política que, de forma prática, poderiam permitir que interesses extra-humanos sejam expressos, democraticamente considerados e afetem tomadores de decisão política.

3. Dispositivos anti-anthropocêntricos de representação e expressão política

É possível definir representação política como um ato e/ou processo de delegar a um indivíduo ou grupo social responsabilidade e/ou autoridade para realizar certas necessidades, preferências e interesses cultivados por outro grupo (geralmente maior) de indivíduos (Madison, 1788). Todavia, quando uma representação política pode ser qualificada como democrática? Como o trabalho seminal de Hannah Pitkin (1967) nos demonstra, para além da importância de uma metodologia de seleção de representantes, como eleições inclusivas, livres e justas, existem pelo menos quatro princípios que nos permitiriam adjetivar ou qualificar um tipo de representação política como democrática. Um desses princípios, o descritivo, prescreve que uma representação política é democrática quando um grupo selecionado de representantes espelha os atributos ou características de seus representados. Caso seguissemos exclusivamente esse princípio, uma representação democrática de interesses de populações extra-humanas somente poderia ser realizada pela seleção de um grupo (menor) de extra-humanos que espelham os atributos dos primeiros. Não obstante, não é apenas possível como é fato que nossas democracias utilizam outros critérios de legitimação democrática de representantes políticos. Outros dois princípios de representação, simbólica e substantiva, afirmam que a qualidade democrática de

uma representação política se relaciona com a capacidade dos representantes defender e realizar os interesses daqueles que são representados. Esses dois últimos princípios poderiam ser mobilizados para nos ajudar a delinear formas de representação democrática de interesses de populações extra-humanas desempenhadas por humanos. Não obstante, que fatores deveriam ser fomentados e controlados para que essa representação simbólica e substantiva possa ser realizada de forma democrática, para além da mobilização dos princípios anti-anthropocêntricos que apresentamos no tópico anterior?

A teoria democrática deliberativa nos apresenta fundamentos e meios concretos para construir uma resposta para a questão acima. Um dos mais importantes, tal como proposto por Habermas (2015; 2018), é o entendimento de que a legitimidade democrática da representação e tomadas de decisão política não são suficientemente conferidas pelo processo eleitoral de representantes, ainda quando os mesmos espelham as características sócio-políticas ou mesmo ontológicas daqueles que os elegeram. Também, não basta que os representantes respeitem as leis e normas vigentes num dado contexto social, como os próprios princípios anti-anthropocêntricos que propusemos no tópico anterior. Diferentemente do que é considerado por teorias democráticas elitistas e/ou minimalistas (SCHUMPETER, 2017), a teoria deliberativa afirma que legitimidade democrática é algo que se realiza pela capacidade de arenas e instituições de tomada de decisão formal: a) serem porosas e responsivas às urgências e demandas continuamente formadas e expressas por cidadãos ordinários e grupos ativistas na esfera pública, de forma institucional ou não, como por meio de protestos e atividades de movimentos sociais; b) fomentarem espaços, como mini públicos e assembleias cidadãs, que garantam os recursos necessários para que cidadãos ordinários deliberem e formem decisões e/ou recomendações de ações para enfrentamento de uma questão social. Essas possibilidades são alguns exemplos das possibilidades e desafios que a teoria deliberativa coloca para as democracias contemporâneas (DRYZEK, 2010; MANSBRIDGE et al, 2012; HABERMAS, 2015; 2018).

Inspirados pela teoria democrática deliberativa, delineamos, neste artigo, três dispositivos discursivos que poderiam aumentar tanto a qualidade de representação democrática de extra-humanos quanto a possibilidade de que seus interesses sejam expressos, considerados e afetem aqueles envolvidos em tomadas de decisão que lhes dizem respeito.

3.1 Articulação política com populações extra-ocidentais

É improvável que nossa ontologia humanista, moderna e ocidental tenha condições, no curto prazo, de escutar, reconhecer e atender interesses inalienáveis de entidades extra-humanas com alto nível de qualidades anti-anthropocêntricas. Não obstante, para que tal projeto possa ser iniciado, entendemos ser necessário contar com humanos socializados em culturas e ontologias extra-ocidentais, como indígenas, para amplificar capacidades de apreensão e sensibilidade de interesses extra-humanos. Em outras palavras, argumentamos que tomadas de decisão anti-anthropocêntrica devem ser balizadas por outros arcabouços ontológicos e saberes sobre a

Natureza e entidades extra-humanas. Tendo em vista os limites deste trabalho, realizaremos uma defesa de tal proposição a partir de dois argumentos: um demográfico e outro antropológico.

Nosso primeiro argumento em favor da necessidade de representantes de arcabouços culturais e ontológicos extra-ocidentais serem considerados como importantes mediadores de interesses de entidades extra-humanas em tomadas de decisão política é empiricamente fundamentado: indígenas e outros povos originários são os maiores responsáveis, hoje, pela preservação da Natureza e suas espécies. Evidências demográficas estimam que as 476 milhões de pessoas que se identificam como indígenas no mundo (6% da população mundial) são direta e indiretamente responsáveis pela conservação de pelo menos 80% do que sobra da biodiversidade do planeta (SOBREVILLA, 2008; SMITH, 2012). Dados como esses demonstram que, ainda quando exercem atividades de agricultura, aquicultura e mesmo extrativismo animal e vegetal, as práticas e modos indígenas de se relacionar com a Natureza são, no mínimo, mas respeitosos e sensíveis ao interesse inalienável dos extra-humanos de perseverar em suas próprias existências.

Os dados que acima apresentamos corroboram com a tese de Tsosie e Claw (2020) de que as formas de conhecimento indígenas *perduram* e *fazem perdurar*, haja vista que foram intensamente testadas por processos de colonizações e genocídios ao longo da história, mas sobreviveram e fizeram sobreviver grandes populações extra-humanas. Se considerarmos trabalhos de antropólogos como Carlos Fausto (2008) e Mauro de Almeida (2013), verificaremos que tais atributos não são um acaso, mas uma consequência das concepções cosmopolíticas que norteiam relações entre indígenas e seres extra-humanos. Por exemplo, populações indígenas da América do Sul, por exemplo, são socializadas por ontologias e culturas que não lhes permitem considerar a si mesmos como os “donos da floresta”, uma vez que a Natureza já possui “donos”, que seriam seres extracorpóreos como a Caipora e outros espíritos das matas. Por conta dessa relação cosmopolítica, Fausto (2008) e de Almeida (2013) atestam que os indígenas são geralmente compelidos e propensos a se relacionar de forma mais simbiótica e respeitosa para com os seres extra-humanos, haja vista que pretendem fomentar relações amistosas com os verdadeiros “donos” da Natureza.

Em suma, justificamos a necessidade da participação indígena em tomadas de decisão política que afetam entidades extra-humanas por conta de duas intensas diferenças cosmopolíticas que se reiteram entre ontologias e culturas ocidentais e indígenas: a) de um ponto de vista prático, os interesses indígenas possuem maior sinergia e simbiose para com os interesses de entidades extra-humanas, uma vez que é claro e notório que os mesmos são grandes cuidadores da Natureza; b) de um ponto de vista sensível, indígenas significam, experienciam, escutam e são capazes de ser afetados por entidades extra-humanas em modos e dimensões que os ocidentais, em geral, não possuem acesso.

Pelos motivos acima expostos, entendemos que um dispositivo que pode aumentar a qualidade anti-anthropocêntrica de instituições e práticas democráticas humanas é promover alianças e articulações com representantes de ontologias e culturas extra-ocidentais, como povos indígenas. Com isso queremos dizer que indígenas devem participar, de forma *empoderada*, ou

seja, com possibilidade igualitária e/ou sobrequalificada de fala, escuta e voto, de processos de tomadas de decisão e julgamentos políticos, morais e legais de ações que afetam entidades extra-humanas.

3.1.1 Dispositivos deliberativos com participação empoderada

A teoria democrática deliberativa, de forma quase uníssona, reconhece o valor e importância de conectar pontos de vista e julgamentos políticos que emergem nas interações discursivas cotidianas da sociedade civil com arenas de tomada de decisão política formais (DRYZEK, 2010; MANSBRIDGE et al, 2012; HABERMAS, 2015; 2018). Não obstante, uma parte relevante desses teóricos defende que instituições e eventos deliberativos, como mini-públicos e assembleias cidadãos, tendem a potencializar qualidades éticas, epistêmicas e democráticas de julgamentos e propostas de solução para problemas políticos por tentarem promover condições ideais de inclusão e interação discursiva entre cidadãos (OWEN; SMITH, 2015; CURATO et al, 2017; OECD, 2020). Ademais, como pesquisas empíricas demonstram, a prática deliberativa aumenta a probabilidade de cidadãos atenuarem a radicalidade ou situação de polarização de posições e visões de mundo, essas que lhes impedem, frequentemente, de considerar as razões que outros possuem para divergir ou viver de outra maneira (FISHKIN et al, 2021). À luz de tais argumentos, questionamos: em que condições eventos e dispositivos deliberativos poderiam aumentar as probabilidades de escuta, consideração e responsividade de humanos ocidentais à interesses inalienáveis de entidades extra-humanas representados e expressos por populações indígenas?

Com uma trajetória acadêmica especialmente voltada para a ética ecológica e dilemas de representação política indígena, Jorge Valadez (2010) nos apresenta importantes críticas aos dispositivos deliberativos. Ao avaliar uma série de eventos deliberativos acerca da gestão de recursos naturais entre grupos indígenas canadenses e outras partes interessadas da sociedade branca, como industriários e funcionários do Estado, Valadez atesta constantes falhas na realização do princípio de reciprocidade política. De forma específica, fora atestada uma sistemática negligência e mesmo derrota de propostas políticas apresentadas por indígenas nesses eventos deliberativos, mesmo após várias sessões, de maneira que não houve, por conta dos participantes brancos, consideração de outros saberes e pontos de vista sobre a Natureza e entidades extra-humanas.

Valadez (2010) apresentou motivos que explicam porque a deliberação democrática não fora eficiente para fazer com que perspectivas e interesses indígenas, embora devidamente incluídos e expressos, não tenham afetado tomadas de decisão. Segundo o pesquisador, o problema principal foi que brancos e indígenas não se remetem a arcabouços conceituais, epistêmicos e normativos comuns, de maneira que eles não significam e valoram, de forma equivalente, os problemas e soluções tematizados nas deliberações. Em outras palavras, uma “incomensurabilidade cultural” de crenças impediu que brancos e indígenas produzissem acordos

que contemplassem ambas as partes, sendo os indígenas os principais prejudicados por essa situação.

Todavia, tanto Valadez (2010) quanto os próprios relatores dos eventos deliberativos que o mesmo se refere, o grupo indígena *Saskatchewan Indian Federated College*, encontraram lições positivas e inspiradoras nos eventos deliberativos anteriormente relatados. Embora ambos reconheçam a dificuldade de brancos e indígenas aceitarem razões e proposições fundamentadas por distintos arcabouços ontológicos e culturais, além da falha na reciprocidade política entre os grupos, houveram, sim, situações de sucesso parcial. Segundo os relatores indígenas, progressos deliberativos ocorreram quando o foco da deliberação se deslocou de um debate sobre justificativas e razões para buscar identificar e construir *interesses comuns* entre os grupos. Essa conclusão nos sugere que, embora seja muito difícil que brancos e indígenas se baseiem em *razões comuns* para defender interesses extra-humanos, é possível que dispositivos deliberativos permitam que os mesmos construam *interesses comuns*, ou seja, preferências e objetivos de ação coletiva compartilhados, embora endossados por arcabouços ontológicos e culturais completamente distintos e mesmo incomensuráveis. Porém, que tipo de design, estrutura institucional e mesmo condições imediatas de troca discursiva aumentariam a probabilidade de construção desses interesses comuns? Ainda que primorosa, a avaliação de Valadez não apresenta respostas para essa questão de extrema importância.

Ao recorrermos à literatura que se debruça sobre resultados de experimentos e dispositivos deliberativos, encontramos várias proposições de *design* institucional que poderiam atenuar assimetrias de poder, cultural e discursivo, entre participantes. Por exemplo, a sobre-representação de grupos sociais ou de visões de mundo em eventos deliberativos pode diminuir os constrangimentos que sujeitos mais vulneráveis que os demais experienciam para deliberar e, assim, sejam aumentadas as possibilidades dos mesmos intervirem em tomadas de decisão (WARREN; PEARSE, 2008). Além disso, é possível convocar sujeitos mais vulneráveis que os demais para co-criar o próprio design deliberativo, de forma que os mesmos identifiquem falhas e/ou contribuam com a própria definição de critérios normativos e éticos válidos para a troca discursiva deliberativa (VELOSO, 2020). A co-criação de eventos deliberativos pode permitir a construção de “normas vulneráveis” que valorizem desentendimentos e mesmo “incomensurabilidades” de pontos de vista e façam com que esses sejam oportunidade para desnaturalizar concepções de mundo outrora entendidas como universais e/ou inquestionáveis (MENDONÇA, 2011; MARQUES; VELOSO, 2022). O desentendimento, na visão da teórica política Isabelle Stengers (2015), também pode fazer com que instituições deliberativas operem como “máquinas de fazer especialistas gaguejarem”, criando condições de possibilidade para que proposições problemáticas de atores poderosos sejam desconstruídas, contaminadas e mesmo subvertidas.

Conforme argumentamos acima, acreditamos ser possível produzir dispositivos deliberativos que empoderem a participação de populações que possuem outras formas de sentir, pensar e ser afetadas por entidades extra-humanas, aumentando assim as possibilidades de uma representação anti-anthropocêntrica de seus interesses relevantes. Podemos verificar outras boas

lições deliberativas num processo político que também agregou brancos e indígenas para formar uma tomada de decisão acerca de uma controvérsia socioambiental também no Canadá.

Entre o ano de 2005 a 2009, o projeto "The Ottaway: A River Reborn" realizou uma série de eventos de participação e deliberação política para decidir sobre a desativação de quatro barragens construídas ao longo do tronco principal do rio Ottaway/Boardman⁶. Todavia, considerando que esse rio atravessa diversos territórios dos povos indígenas de Ottawa e Chippewa, a participação política dessas comunidades era de suma importância. Não obstante esse entendimento, o que fora exemplar no projeto "The Ottaway: A River Reborn" foi a forma como o mesmo considerou a pluralidade de modos de significar, experienciar e de interagir com os rios e as entidades extra-humanas que habitam o ecossistema que fora objeto de deliberação. Vejamos.

Primeiramente, os organizadores das deliberações decidiram que seu dispositivo político de participação seria construído em conjunto com os participantes, tanto brancos como indígenas. Não à toa, o processo durou quatro anos, demonstrando que costuras democráticas trans-ontológicas são assuntos complexos. Entretanto, como consideraremos, esse processo permitiu que soluções criativas fossem criadas para atenuar as incomensurabilidades existentes entre os envolvidos. Em segundo lugar, ao longo do processo de construção dos eventos deliberativos, os envolvidos perceberam que mais do que tematizar suas diferenças, sua interação deveria ser guiada por perguntas pragmáticas do tipo "Como nossa região deveria existir com o rio?". Nessa pergunta, atestamos o uso intencional do pronome "nós", de maneira que, tal como Valadez (2010) sugerira, o objetivo da deliberação fosse o de formar um *interesse comum* entre os participantes. Por fim, ao analisarmos com atenção o documentário produzido pelo projeto em questão, atestamos a co-criação de uma estratégia inspiradora de *design* deliberativo⁷: o uso de imagens e gravações de vídeo do próprio rio Ottaway e de seu ecossistema durante as sessões deliberativas. No documentário, brancos e indígenas relataram como se esforçaram por interpretar o possível ponto de vista que o rio Ottaway formava sobre sua situação: "Se o rio pudesse falar, ele nos diria: Deixe-me fluir, deixe-me respirar, deixe-me fazer o que devo fazer. Este é o meu sangue, está fluindo em minhas veias. Eu faço parte de todo um ambiente e tenho um papel a desempenhar nisso".

A partir da sugestão do projeto "The Ottaway: A River Reborn", consideramos, por fim, mais um dispositivo estético-comunicacional que poderia aumentar as possibilidades de interesses extra-humanos serem expressos e considerados em eventos ou instituições de tomadas de decisão política que lhes dizem respeito, deliberativas ou não: uso de artefatos ou cenas audiovisuais e imagéticas que, assim como proposto por Mendonça et al (2022), possam expandir as potências de apresentar e considerar interesses e pontos de vista políticos para além de repertórios centrados na fala e racionalidade.

6 Fonte: <http://theboardman.org>. Acessado em: 01/08/2021.

7 Documentário: "The Ottaway – A River Reborn." Disponível em: <http://theboardman.org/media-center/videos.html>. Acessado em: 01/08/2021.

3.1.1.1 As imagens e sua potência performativa em experimentações deliberativas

Trabalhos inspiradores do campo de política das imagens podem nos levar a explorar vários sentidos em que imagens fotográficas e acústicas podem atuar como repertórios expressivos de representação de interesses inalienáveis de extra-humanos. Uma das principais potências políticas das imagens é a de materializar uma falta ou de tornar visível aquilo que era considerado como ausência. Por isso, através de mediações imagéticas, corpos outrora marginalizados podem ter a oportunidade de alterar suas condições de aparecimento político e, assim, disputar situação de reconhecimento político (Marques, 2014). Tal proposição nos remete ao pensamento de Mondzain (2011), que define a “imagem encarnada” como um atravessamento de três instâncias indissociáveis: o visível, o invisível e o olhar que os coloca em relação. Nesse sentido, as imagens teriam o poder de alterar distâncias entre as pessoas, povos e/ou entidades que, por não serem visíveis ou serem deliberadamente invisibilidades, acabam sendo entendidas como desprezíveis ou inexistentes.

Ainda, para além de aproximar ou tornar visível aquilo que era distante ou não contabilizado, as imagens também teriam o poder de dispor e organizar seres, coisas e relações de maneira não convencional. Assim, imagens que apresentam perspectivas não-habituais ou hegemônicas sobre seres ou modos de vida podem fazer com que sentidos, valores e percepções naturalizados ou impostos sejam colocados em xeque. Sob esse aspecto, Calderón (2020) argumenta que imagens dissensuais e surpreendentes possuem um certo tipo de agência sobre nós: elas abalam estruturas e regimes de visibilidade que guiam nossos olhares. Nesse sentido, os efeitos das imagens sobre seres humanos, ou sua performatividade, estaria ligada, segundo Calderón, à sua capacidade de apresentar formas outras de conceber o mundo e suas entidades. Nesse sentido, podemos refletir se esses tipos de imagens também não teriam a capacidade de fazer com que ontologias e epistemologias incomensuráveis possam vislumbrar comuns ou pontos de conexão que as palavras não se tornariam visíveis pelas palavras. Em suma, Calderón pondera que certas imagens possuem a capacidade de colocar em ato operações críticas que rearticulam relações de poder sobre o visível. Isso dependeria, sem dúvida, das imagens não serem construídas apenas como uma mera reprodução de um real, “mas um plano de conexão que abre e trabalha, exercitando modos de não adaptação ao sistema dominante, onde se criam imprevistos” (CALDERÓN, 2020, p.45).

Por outro lado, as imagens também podem funcionar como formas de expressão de sofrimentos e violências que, haja vista sua intensidade e escala, enunciam discursos e poderes afectivos que as palavras não conseguem apresentar ou transmitir. Por exemplo, quando nos encontramos com imagens das queimadas ocorridas no Pantanal brasileiro entre os anos de 2019 e 2021, parece que “escutamos” um grito de dor imagético. Ainda, em meio a tal grito, podemos escutar também um apelo, um clamor, enunciado por formas de vida que nos demandam uma resposta ética aos seus sofrimentos (BUTLER, 2015; VELOSO; MARQUES, 2018).

Imagem 1. Tragédia no Pantanal



Fonte: <https://buritinews.com.br>. Acessado em: 20/12/2022.

Se considerarmos que imagens não são o visível, mas o dispositivo pelo qual o visível pode ser captado (RANCIÈRE, 2019), podemos concebê-las como um dispositivo que pode ser utilizado para interferir na forma como seres vivos são habitualmente percebidos, pensados e sentidos por uma sociedade. Sob esse aspecto, imagens podem compor argumentos em processos deliberativos nos quais o que está em jogo é justamente produzir outras respostas éticas, menos naturalizadas e menos elaboradas para atender ao apelo humano e extra-humano em sua fragilidade e precariedade, de maneira que vidas sejam defendidas quando são degradadas ou dilaceradas “sem que se leve em conta qual o seu valor enquanto uma vida” (BUTLER, 2015, p.118).

4. Considerações finais

O artigo realizou uma reflexão política, estética e normativa acerca dos desafios e possibilidades de construção de uma democracia anti-anthropocêntrica. As seguintes perguntas guiaram nosso pensamento: entidades extra-humanas são seres morais e portadores de interesses? Em caso positivo, esses interesses extra-humanos poderiam ser representados, expressos e incorporados em tomadas de decisão democrática com qualidades anti-anthropocêntricas? Ainda, que tipos de dispositivos interacionais poderiam produzir hospitalidade e responsividade para tais seres viventes?

Em busca de resposta para a primeira pergunta, realizamos uma análise detida sobre os fundamentos que permitem a Donoso (2017) e outros teóricos sustentar que entidades extra-humanas sencientes são portadoras de um interesse inalienável e politicamente relevante: o de perseverar em suas existências biológicas. A partir de tal atestado, foi possível dar um passo importante para a construção de um projeto de regime democrático anti-anthropocêntrico, haja vista que o mesmo deveria se caracterizar, no mínimo, pela tentativa de incorporar interesses extra-humanos em quaisquer tomadas de decisão que possivelmente ameacem suas existências, ainda que as custas de interesses humanos. Todavia, há de se ressaltar limitações nas reflexões de Donoso que não pudemos tratar nesta ocasião, mas que registramos aqui para pesquisas futuras: a) quais os limites do paradigma do “individualismo biocêntrico” mobilizado por Donoso, uma vez que espécies que compõem um ecossistema dificilmente podem ser tratadas como unidades apartadas de suas cadeias de interdependência? b) que parâmetros indenizatórios seriam capazes de “reparar” perdas de vidas extra-humanas e ecóidesos?

Ainda que não tenhamos explorado as questões acima, no final da primeira parte do artigo, consideramos princípios éticos que podem inspirar e fomentar uma urgente discussão sobre as possibilidades de uma democracia trans-espécies ou, pelo menos, anti-anthropocêntrica. Feito isso, na segunda parte do artigo, nos debruçamos sobre outra questão nevrálgica para o empreendimento moral e democrático anti-anthropocêntrico: quem, e o quê, poderia fazer com que interesses inalienáveis extra-humanos possam ser expressos e considerados de maneira democrática?

Diante dessa questão, argumentamos, primeiramente, que uma tentativa democrática de representação extra-humana é maximizar as possibilidades ontológicas e epistemológicas de “escutar” tais entidades. Nesse sentido, consideramos ser necessária a produção de uma aliança com ontologias, culturas e epistemologias extra-ocidentais, como de povos originários indígenas, para tratar nosso viés antropocêntrico, moderno e colonial. Com vistas a garantir condições institucionais para que a representação indígena possa acontecer, afirmamos que dispositivos políticos deliberativos parecem ser especialmente promissores para aumentar a probabilidade de formarmos “interesses comuns” entre brancos, indígenas e extra-humanos.

Não obstante, refletimos também sobre os riscos que dispositivos deliberativos apresentam de potencializar incomensurabilidades comunicativas e políticas entre entidades. Ao buscar respostas para tal problemática, refletimos sobre experiências que tiveram lições de sucesso, como o processo deliberativo canadense “The Ottaway: A River Reborn”. Ao escutar o depoimento daqueles que participaram de tal empreendimento, por meio de documentário do projeto supracitado, formamos a última proposição do artigo: o uso de dispositivos imagéticos e audiovisuais em deliberações com vistas a proporcionar condições para que os extra-humanos “expressem” seus interesses inalienáveis.

Junto a Angie Biondi (2016), propomos, por fim, que o uso de imagens em deliberações acerca de interesses e tomadas de decisão extra-humana não atendem a um mero recurso de promover de legitimidade política. Mais importante, encaramos tal dispositivo como uma possibilidade de alterar regimes visuais e sensíveis que apartam sujeitos e espécies de forma

pretensamente incomensurável. A potencialidade dos encontros entre imagens, entidades e sujeitos não cultiva a ingenuidade, como propõe Biondi, de afirmar a existência de um poder que é intrínseco aos artefatos imagéticos, uma vez que os mesmos podem atender a interesses dos mais escusos. Todavia, vislumbra-se promover uma experiência ou interação entre corpos ausentes que podem se afetar para além de uma troca discursiva pautada por uma linguagem centrada na fala e troca de razões. Entretanto, que sujeito político poderia gerar imagens que performem, com maior intensidade, os interesses, vulnerabilidades e bio-potências dos extra-humanos? Nossa hipótese, que desenvolveremos noutra ocasião, é a de contar novamente com os sujeitos e pontos de vista de povos extra-ocidentais, como originários e indígenas.

Referências

ALONSO, Angela; ACOSTA, Valeriano. Ciências Sociais e Meio Ambiente no Brasil: um balanço bibliográfico. In **Revista Brasileira de Informações Bibliográficas em Ciências Sociais, (Brazilian Journal of Social Sciences Literature Reviews)**, 53: 35-78, 02., 2002.

ARNHART, Larry. Aristotle, chimpanzees and other political animals. **Social Science Information**, v. 29, n. 3, p. 477-557, 1990.

BEKOFF, Marc; PIERCE, Jessica. **Wild justice: The moral lives of animals**. University of Chicago Press, 2009.

BIONDI, Angie Gomes. Três figurações do corpo sofredor na fotojornalismo. **CECS-Publicações/eBooks**, p. 227-245, 2016.

BIERMANN, Frank. The Anthropocene: A governance perspective. **The Anthropocene Review**, v. 1, n. 1, p. 57-61, 2014.

BRAGA, José Luiz. Dispositivos interacionais. **Encontro Anual da Compós**, v. 20, p. 1-15, 2011.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CALDERÓN, Andrea Soto. **La performatividad de las imágenes**. Santiago de Chile: Ediciones Metales Pesados, 2020.

CURATO, Nicole et al. Twelve key findings in deliberative democracy research. **Daedalus**, v. 146, n. 3, p. 28-38, 2017.

DE ALMEIDA, Mauro W. Barbosa. Caipora e outros conflitos ontológicos. **Revista de Antropologia da UFSCar**, v. 5, n. 1, p. 7-28, 2013.

DE LA CADENA, Marisol. Indigenous cosmopolitics in the Andes: Conceptual reflections beyond "politics". **Cultural anthropology**, v. 25, n. 2, p. 334-370, 2010.

DOBSON, Andrew. Representative democracy and the environment. **Democracy and the Environment**, p. 124-139, 1996.

DONALDSON, Sue; KYMLICKA, Will. **Zoopolis: A political theory of animal rights**. Oxford University Press, 2011.

DONOSO, Alfonso. Representing non-human interests. **Environmental Values**, v. 26, n. 5, p. 607-628, 2017.

DRYZEK, John S. Rhetoric in democracy: A systemic appreciation. **Political theory**, v. 38, n. 3, p. 319-339, 2010.

DRYZEK, John S.; PICKERING, Jonathan. Deliberation as a catalyst for reflexive environmental governance. **Ecological Economics**, v. 131, p. 353-360, 2017.

DRYZEK, John S.; PICKERING, Jonathan. **The politics of the Anthropocene**. Oxford University Press, 2018.

DRYZEK, John S. et al. **Deliberative global governance**. Cambridge University Press, 2019.

ECKERSLEY, Robyn. The discourse ethic and the problem of representing nature. **Environmental Politics**, v. 8, n. 2, p. 24-49, 1998.

ECKERSLEY, Robyn. **The Green State: Rethinking Democracy and Sovereignty**. the MIT Press, 2004.

FAUSTO, Carlos. Donos demais: maestria e domínio na Amazônia. **Mana**, v. 14, p. 329-366, 2008.

FEINBERG, Joel. The rights of animals and unborn generations. In W. Blackstone (ed.), **Philosophy and Environmental Crisis**, pp. 43-68. Athens, GA: University of Georgia Press, 1974.

FISHKIN, James et al. Is deliberation an antidote to extreme partisan polarization? Reflections on "America in one room". **American Political Science Review**, v. 115, n. 4, p. 1464-1481, 2021.

GARNER, Robert. **A theory of justice for animals: Animal rights in a nonideal world**. Oxford University Press, 2013.

GOODIN, Robert E. Enfranchising the Earth, and its Alternatives. **Political studies**, v. 44, n. 5, p. 835-849, 1996.

HABERMAS, Jürgen. **Between facts and norms: Contributions to a discourse theory of law and democracy**. John Wiley & Sons, 2015.

HABERMAS, Jürgen. **Inclusion of the other: Studies in political theory**. John Wiley & Sons, 2018.

HIGGINS, Polly; SHORT, Damien; SOUTH, Nigel. Protecting the planet: a proposal for a law of ecocide. **Crime, Law and Social Change**, v. 59, n. 3, p. 251-266, 2013.

HICKMANN, Thomas et al. (Ed.). **The anthropocene debate and political science**. Routledge, 2018.

MADISON, James et al. The federalist papers: No. 51. **February**, v. 8, p. 1788, 1788.

MANSBRIDGE, Jane et al. A systemic approach to deliberative democracy. **Deliberative systems: Deliberative democracy at the large scale**, p. 1-26, 2012.

MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. Política da imagem, subjetivação e cenas de dissenso. **Discursos Fotográficos**, v. 10, n. 17, p. 61-86, 2014.

MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro; VELOSO, Lucas Henrique Nigri. Habermas, Foucault e a "vulneronormatividade": interfaces entre a norma e a experiência. **Princípios: Revista de Filosofia (UFRN)**, v. 29, n. 59, p. 202-231, 2022.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Reconhecimento e (qual?) deliberação. **Opinião Pública**, v. 17, p. 206-227, 2011.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino; ERCAN, Selen A.; ASENBAUM, Hans. More than words: A multidimensional approach to deliberative democracy. **Political Studies**, v. 70, n. 1, p. 153-172, 2022.

MONDZAIN, Marie-José. «Nada, tudo, qualquer coisa. Ou a arte das imagens como poder de transformação», in **A República por Vir: Arte, Política e Pensamento para o Século XXI**, ed. Leonor Nazaré e Rodrigo Silva. Lisbonne: Fondation Calouste-Gulbenkian, 2011, p.103-128.

OECD, **Innovative Citizen Participation and New Democratic Institutions: Catching the Deliberative Wave**, OECD Publishing, Paris. <https://doi.org/10.1787/339306da-en>, 2020.

OWEN, David; SMITH, Graham. Survey article: Deliberation, democracy, and the systemic turn. **Journal of Political Philosophy**, v. 23, n. 2, p. 213-234, 2015.

PITKIN, Hanna Fenichel. **The concept of representation**. University of California Press, 1967.

RANCIÈRE, Jacques. Le travail des images. Conversations avec Andrea Soto Calderón. Dijon: Les Presses du Réel, 2019

ROLSTON III, Holmes. Enforcing environmental ethics: Civic law and natural value. **International Research in Geographical and Environmental Education**, v. 11, n. 1, p. 76-79, 2002.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. SciELO-Editora UNESP, 2017.

SMITH, Linda. **Decolonizing Methodologies: Research and indigenous peoples**. 2nd ed. Zed Books, 2012.

SOBREVILA, Claudia. The Role of Indigenous Peoples in Biodiversity Conservation: The Natural but Often Forgotten Partners. World Bank, Washington, DC, 2008.

STENGERS, Isabelle. No tempo das catástrofes: resistir à barbárie que se aproxima. **São Paulo: Cosac Naify**, 2015.

STERBA, James P. Global justice for humans or for all living beings and what difference it makes. **The Journal of ethics**, v. 9, n. 1, p. 283-300, 2005.

STONE, Christopher. Should trees have standing. **Toward Legal Rights for Natural Objects**, 1974.

TSOSIE, Krystal S.; CLAW, Katrina G. Indigenizing science and reasserting Indigeneity in research. **Human Biology**, v. 91, n. 3, p. 137-140, 2020.

VALADEZ, Jorge M. Deliberation, cultural difference, and indigenous self-governance. **The Good Society**, v. 19, n. 2, p. 60-65, 2010.

VARNER, G. **In Nature's Interests? Interests, Animal Rights, and Environmental Ethics**. Oxford: Oxford University Press. 1998

VELOSO, Lucas; MARQUES, Angela Cristina Salgueiro. Vulneráveis ou vítimas? A experiência das redes de luta antimanicomial em Belo Horizonte e a construção relacional de biopotências. **Lumina**, v. 12, n. 2, p. 59-78, 2018.

VELOSO, Lucas. **"Remédio anti-covardia"**: cartografia de vulnerabilidades, comunicação e política na construção e performatividade do dia de luta antimanicomial. 2020. 201 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

WARREN, Mark E.; PEARSE, Hilary. **Designing deliberative democracy**. The British Columbia citizens' assembly. 2008.

WISSENBURG, Marcel. The Anthropocene and the republic. **Critical Review of International Social and Political Philosophy**, v. 24, n. 5, p. 779-796, 2021.